



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUENTES**  
Processo N.º 10320.000020/89-81

eaal.

Sessão de 20 de novembro de 1991

**ACORDÃO N.º 202-04.617**

Recurso n.º 84.390

Recorrente IMCOPLAL - IMPORTADORA DE COUROS E PLÁSTICOS LTDA.

Recorrida DRF - SÃO LUIS - MA

**FINSOCIAL** - Omissão de receita. Recurso do qual não se toma conhecimento por falta de objeto, eis que a recorrente liquidou o crédito tributário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por IMCOPLAL - IMPORTADORA DE COUROS E PLÁSTICOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de objeto, face à liquidação do crédito tributário. Ausente o Conselheiro OSCAR LUÍS DE MORAIS.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1991.

  
HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - PRESIDENTE

  
ELIO ROTHE - RELATOR

  
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 13 DE 7 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ CABRAL GAROFANO, ANTONIO CARLOS DE MORAES, SEBASTIÃO BORGES TAQUARY, ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES e JEFERSON RIBEIRO SALAZAR.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
Processo Nº 10320.000020/89-81

Recurso Nº: 84.390

Acordão Nº: 202-04.617

Recorrente: IMCOPLAL - IMPORTADORA DE COUROS E PLÁSTICOS LTDA.

**R E L A T Ó R I O**

IMCOMPLAL - IMPORTADORA DE COUROS E PLÁSTICOS LTDA. recorre para este Conselho de Contribuintes da decisão de fls.22 , do Delegado da Receita Federal em São Luis, que julgou procedente' o Auto de Infração de fls. 2.

Em Sessão de 09.01.91 esta Câmara converteu em diligência o julgamento do recurso.

Cumprida a diligência, retorna o processo a esta Câmara, inclusive com a informação de fls.42 e cópia do DARF de fls. 36, de que a recorrente liquidou o crédito tributário em exigência.

É o relatório.

Processo nº 10320.0000 20/89-81

Acórdão nº 202-04.617

**VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ELIO ROTHE**

Com o retorno do processo, que fora baixado em diligência, verifica-se, conforme informação de fls.42 e cópia de DARF de fls. 36, que a recorrente liquidou o crédito tributário em litígio.

Pelo exposto, não tomo conhecimento do recurso por falta de objeto.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1991.

  
ELIO ROTHE